



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DA CAPITAL e das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL, com a assistência do 4º Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, e o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, através da Secretaria Municipal de Educação, aqui representada pela Sra. Cláudia Costin, com a participação de todas as respectivas Coordenadorias Regionais, com a finalidade de dar efetivo cumprimento ao que estabelecem os artigos 205 e 227 da Constituição Federal, o artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e os artigos 5º, §1º, III, e 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e visando à adoção de ações conjuntas e integradas tendentes a tornar efetivo o direito de permanência da criança e do adolescente na escola por meio do combate à evasão escolar, firmam o presente COMPROMISSO, sem prejuízo da manutenção e desenvolvimento por parte das instituições acordantes de outras ações mais específicas ou abrangentes para assegurar às crianças e aos adolescentes o direito à educação, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica estabelecida a utilização da FICAI – FICHA DE COMUNICAÇÃO DO ALUNO INFREQUENTE (ANEXO I), na rede municipal de ensino fundamental do Rio de Janeiro.

§1º – As FICAIs serão numeradas por unidades escolares e serão expedidas em três vias.

§2º – Todo ente que participar do procedimento de que trata este termo obrigará-se a lançar na FICAI todas as providências por si realizadas.

[Handwritten signatures and initials]



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



§3º - À FICAI será anexada cópia da certidão de nascimento do aluno ao qual se refira, devendo ser fundamentadamente justificada eventual impossibilidade de juntada do referido documento, sob pena de não recebimento do órgão destinatário.

Art. 2º - A infrequência do aluno será constatada através da sua ausência injustificada por dez dias consecutivos ou dez alternados, nesta última hipótese quando tais faltas ocorrerem dentro do bimestre letivo.

Parágrafo único - Verificada a infrequência, a Direção da escola deve ser imediatamente comunicada pelo(s) Professor(es) regente(s) de turma, sendo responsabilidade da Direção da unidade escolar o encaminhamento da FICAI.

Art. 3º - A Direção da unidade escolar, após os devidos levantamentos em sua secretaria, já a partir do DIA SEGUINTE À DÉCIMA FALTA, tanto no caso das ausências consecutivas como no das alternadas, promoverá o contato com os responsáveis pelo aluno através dos serviços postal e telefônico, e, se necessário e possível, por meio de visita domiciliar a ser realizada pelo GRUPO DE VISITADORES, sem prejuízo de outras providências que entender cabíveis, buscando trazer o aluno de volta à escola, e tentando convencer sua família quanto à necessidade de tal procedimento por meio do TERMO DE COMPROMISSO DE ACOMPANHAMENTO DE FREQUÊNCIA ESCOLAR (ANEXO II).

§1º - A providência acima mencionada deverá ser adotada no prazo de até 05 (cinco) dias letivos.

§2º - Em sendo necessária a interveniência do GRUPO DE VISITADORES, o prazo acima poderá ser prorrogado por mais cinco dias letivos.

Art. 4º - Conseguindo a escola êxito no retorno do aluno às aulas dentro dos prazos citados, indicará seu sucesso nas três vias da FICAI, remetendo duas vias à Coordenadoria Regional de Educação e arquivando uma via.

Art. 5º - Esgotados os recursos cabíveis, findos os prazos de que trata o artigo 3º, §§ 1º e 2º, e não sendo localizado o aluno ou não voltando a frequentar a escola, a Direção deverá, após arquivar a primeira via na escola, encaminhar as duas vias subsequentes da FICAI ao Conselho Tutelar, para cumprimento de suas atribuições legais, devendo o documento estar instruído com a síntese dos procedimentos efetivados e com cópia da certidão de nascimento do aluno.

§1º - O Conselho Tutelar de que trata o *caput* é aquele com atribuição para o local onde residem os pais ou o responsável legal pelo aluno infrequente.

§2º - À falta de pais ou responsável, as duas vias da FICAI com a cópia da certidão de nascimento do aluno deverão ser encaminhadas ao Conselho Tutelar com atribuição para o lugar em que se encontre o aluno.

27/1
[Handwritten signatures]



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

621
29

Art. 6º - Decorrido o prazo de 15 dias sem que a escola receba uma via de volta do Conselho Tutelar, ou seja informada acerca do encaminhamento ao Ministério Público, deverá a respectiva Direção enviar cópia da sua via à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude que exerça atribuição no local onde residem os pais ou responsável legal pelo aluno infrequente ou, à falta destes, à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude que exerça atribuição no lugar em que se encontre o aluno, para as providências cabíveis, tanto para o retorno do aluno evadido, quanto para a apuração dos motivos do insucesso do Conselho Tutelar.

§1º - Recebida uma das vias da FICAI - remetida pelo Conselho Tutelar - ou apenas a cópia da FICAI, enviada pela Direção da Escola na forma do caput, o Promotor de Justiça da Infância e Juventude, poderá - analisadas as peculiaridades de cada caso - adotar uma das providências previstas em lei, como a instauração de procedimento administrativo com a realização de diligências para instruí-lo, ou, desde logo, o ajuizamento de ação pertinente, como a Representação pelo descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar (artigo 249 do ECA).

§2º - Em qualquer hipótese, o Promotor de Justiça informará a Escola sobre o desfecho da situação em âmbito ministerial.

§3º - Detectada pela Direção da Escola a ausência de política pública quanto a tema específico que esteja comprometendo o interesse dos alunos em comparecer às aulas, deve enviar ofício com esta informação à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital, acompanhado da comprovação sobre as medidas administrativas que já adotou junto à Coordenadoria Regional de Educação e à Secretaria Municipal de Educação.

§4º - De posse da documentação do § 3º, a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital adotará as providências cabíveis, com posterior ciência à unidade de ensino.

Art. 7º - A escola deverá manter uma via da FICAI arquivada para consulta e atualização de registros, remetendo outra via, após recebê-la do Conselho Tutelar ou do Ministério Público, para a Coordenadoria Regional de Educação, registrando no verso, o(s) número(s) da(s) FICAI(s) que eventualmente não tenha(m) sido devolvida(s) pelo Conselho Tutelar.

Art. 8º - Quando a escola conseguir o retorno do aluno às aulas pelos meios previstos no presente termo e, apesar disto, ocorrer reincidência no número de faltas previstas no art. 2º, a direção da unidade de ensino comunicará o fato imediatamente ao Conselho Tutelar.

Art. 9º - Quando o responsável por estudante que teve FICAI emitida solicitar sua transferência, a Direção deverá encaminhar, junto à *declaração de transferência*, cópia da FICAI, certificando tal fato em ambos os documentos.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



Art. 10 – Quando no momento da matrícula, por renovação ou transferência, a direção da escola verificar que o aluno teve FICAI emitida pela própria ou outra instituição de ensino no ano anterior e não retornou, na ocasião, às aulas, chamará de imediato o responsável pelo estudante para que assine, em duas vias, o TERMO DE COMPROMISSO DE ACOMPANHAMENTO DE FREQUÊNCIA ESCOLAR (ANEXO II), a fim de que uma das vias deste seja encaminhada ao Conselho Tutelar da área em que reside o aluno.

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro envidará todos os esforços necessários para instituir e capacitar o GRUPO DE VISITADORES para cada unidade escolar, a ser formado de acordo com as possibilidades desta, contando com aproximadamente três integrantes, preferencialmente residentes na comunidade onde se localizar a escola, cujas incumbências serão, sob a coordenação da Direção de cada unidade escolar, as de verificar pessoalmente a situação geradora da infrequência de cada aluno e sensibilizar cada grupo familiar para o retorno do aluno à escola.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro providenciará meios para que cada unidade escolar, na medida do possível, forneça aos pais ou responsáveis legais de alunos, mediante recibo, no ato da matrícula ou em sua renovação, documento doravante chamado de 'Carta Alerta' (Anexo III), em que irão constar informações acerca das conseqüências da evasão escolar.

Art. 13 – Os Diretores das unidades escolares convocarão todos os responsáveis por alunos que tiveram a FICAI emitida pela escola para, em reunião trimestral, dar-lhes conhecimento sobre as medidas previstas neste termo de compromisso e prestar-lhes esclarecimentos sobre o conteúdo da 'Carta Alerta', contando com a presença de Conselheiros Tutelares da região, sempre que possível.

Art. 14 – Nos meses de julho e dezembro, serão realizadas reuniões entre o Ministério Público e a Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de avaliar e aprimorar o procedimento previsto no presente termo de compromisso.

Art. 15 – O presente termo de compromisso poderá sofrer alterações através da celebração de termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

Art. 16 - O presente termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante a notificação prévia das demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 17- O presente termo terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, sucessivamente, a critério das partes.

22/11/09
[Handwritten signatures]

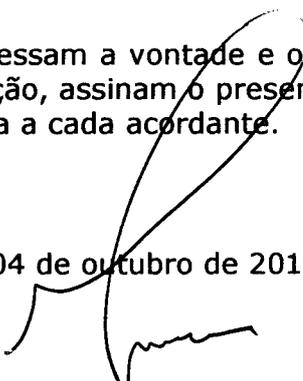


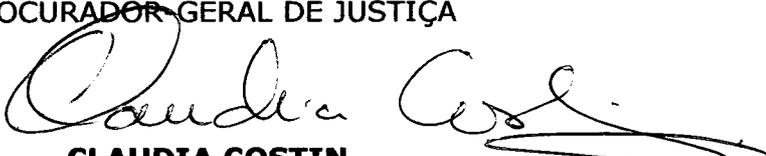
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

623
99

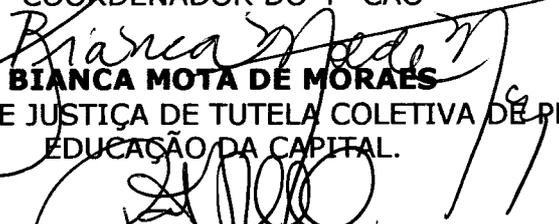
Estando justos os termos, que expressam a vontade e o compromisso mínimo das partes frente ao direito à educação, assinam o presente termo em três vias de igual teor, entregando-se uma via a cada acordante.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2011.


CLÁUDIO SOARES LOPES
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA


CLAUDIA COSTIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DO RIO DE JANEIRO


RODRIGO CÉZAR MEDINA DA CUNHA
COORDENADOR DO 4º CAO


BIANCA MOTA DE MORAES
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À
EDUCAÇÃO DA CAPITAL.


PATRÍCIA PIMENTEL DE OLIVEIRA CHAMBERS RAMOS
1ª PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DA CAPITAL - MADUREIRA
(matéria não infracional)


ANDRÉ LUIZ FARIAS DA SILVA
2ª PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DA CAPITAL - CENTRO
(matéria não infracional)


DANIELA MOREIRA DA ROCHA VASCONCELLOS
3ª PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DA CAPITAL - ZONA SUL
(matéria não infracional)





Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

624
00

Alceu
ANA CRISTINA HUTH MACEDO

4ª PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DA CAPITAL - VILA ISABEL
(matéria não infracional)

Rosana
ROSANA BARBOSA CIPRIANO SIMÃO

5ª PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DA CAPITAL- JACAREPAGUÁ/BARRA DA TIJUCA
(matéria não infracional)

Renata
RENATA GOSENDE SIMÃO FERNANDES FUKS

6ª PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DA CAPITAL - BANGU
(matéria não infracional)

Karina
KARINA VALESCA FLEURY

7ª PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DA CAPITAL - CAMPO GRANDE
(matéria não infracional)

Roberta
ROBERTA ROSA RIBEIRO

8ª PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DA CAPITAL - LEOPOLDINA
(matéria não infracional)

Agnes
AGNES MUSSLINER

9ª PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DA CAPITAL - MÉIER
(matéria não infracional)

Luciana
LUCIANA CAIADO FERREIRA

10ª PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DA CAPITAL - SANTA CRUZ
(matéria não infracional)

Ana Paula
ANA PAULA RIBEIRO ROCHA DE OLIVEIRA

11ª PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DA CAPITAL - JACAREPAGUÁ/BARRA DA TIJUCA
(matéria não infracional)

Clisânger
CLISÂNGER FERREIRA GONÇALVES LUZES

12ª PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DA CAPITAL (matéria não infracional)



ANEXO I - FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ALUNO INFREQÜENTE - FICAI

Nº: _____

1. DADOS DA ESCOLA

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

2. DADOS DO ALUNO

Nome: _____

Data de nascimento: _____

Filiação: _____ e _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Responsável na escola: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

3. SITUAÇÃO ESCOLAR:

Série/Turma/Turno: _____

Datas das faltas: _____

Nome do(s) Professor(es): _____



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



Matrícula: _____ Data da Comunicação: _____

Observações acerca do aluno:

Assinatura do Professor Diretor Adjunto, do Coordenador Pedagógico ou servidor responsável pelo acompanhamento da frequência escolar:

4. MEDIDAS ADOTADAS PELA ESCOLA

Contato familiar: _____

Data da visita familiar, caso possível:

Situação familiar e necessidades verificadas:

Motivos alegados para faltas: _____

Encaminhamentos feitos pela escola: _____

() Retorno do aluno à escola – data: _____

() Encaminhamento da FICAI ao Conselho Tutelar – data: _____

Nome do Diretor: _____

Matrícula: _____ Assinatura: _____



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

627
00

5. MEDIDAS APLICADAS PELO CONSELHO TUTELAR

() Encaminhamento da FICAI de volta à escola - data: _____

() Encaminhamento da FICAI ao Ministério Público - data: _____

Nome do Conselheiro: _____
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Assinatura:

6. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Encaminhamento da FICAI de volta à escola ou da notícia de instauração de procedimento administrativo/distribuição de medida judicial conforme descrição acima.

Data: _____

Promotor de Justiça: _____



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

628
00

**ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE ACOMPANHAMENTO DE
FREQUÊNCIA ESCOLAR**

**TERMO DE COMPROMISSO DE ACOMPANHAMENTO DE FREQUÊNCIA
ESCOLAR**

ALUNO:

RESPONSÁVEL:

ENDEREÇO:

TELEFONES:

Aos ___/___/___, o responsável acima referido, portador (a) do documento nº _____, após ter sido cientificado sobre suas obrigações legais com a frequência escolar do aluno em epígrafe, firmou o presente **compromisso de mantê-lo na escola e acompanhar sua frequência.**

Responsável